

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº 7

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

O prefeito Constitucional de Arara:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias Municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos Vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens/Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.;
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

II

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º - A Receita e Despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em glôbo dos balanços/da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arara, de dezembro de 1962

*Mario da Cunha Moreno*  
MARIO DA CUNHA MORENO - PREFEITO

---

---

---

---

---

---

---

---